



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 370, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

Baixa normas complementares sobre transferência para a Universidade Federal do Ceará, no caso específico de docentes matriculados em cursos de mestrado ou doutorado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sua reunião de 23 de setembro do corrente ano, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, 12, letra x, e 25, letra r, do Estatuto da mesma Universidade;

considerando que o art. 100 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, atribui às universidades competência para dispor sobre transferência de alunos,

R E S O L V E :-

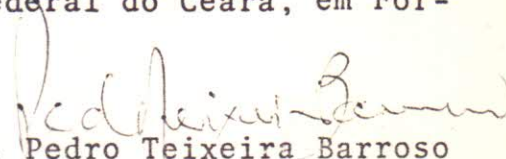
Art. 1º - Além dos casos previstos no Regimento Geral, a transferência de aluno poderá ser aceita em qualquer época, independentemente de vaga, inclusive para o 1º Ciclo, quando se tratar de cônjuge de docente de outra instituição de ensino superior, matriculado em curso de mestrado ou doutorado da Universidade Federal do Ceará.

Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica quando a instituição de ensino superior de onde procede o docente estiver localizada fora do município de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 24 de setembro de 1976.

  
Prof. Pedro Teixeira Barroso  
Reitor